



# CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO COMO FERRAMENTA DE FORTALECIMENTO À REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

Moises BarbosaOliveira<sup>1</sup>;Silvia Ximenes Oliveira<sup>2</sup>, Olívia Maria Feitosa Henrique<sup>3</sup>  
Ledayana Patrícia Guedes Ferreira<sup>4</sup>

1. *Faculdades Integradas de Patos*, [moisesbarbosa@hotmail.com](mailto:moisesbarbosa@hotmail.com)
2. *Faculdades Integradas de Patos*, [silviaxoliveira@hotmail.com](mailto:silviaxoliveira@hotmail.com)
3. *Secretaria de Saúde Barro-CE*, [lilahfeitosa@hotmail.com](mailto:lilahfeitosa@hotmail.com)
4. *Faculdades Integradas de Patos*, [ledayanasje@hotmail.com](mailto:ledayanasje@hotmail.com)

## Resumo

O envelhecimento da população é um fenômeno que vem ocorrendo em vários países desenvolvidos e em desenvolvimento. Devido a tantas mudanças ocorridas na vida do idoso, sejam biológicas, e socioeconômicas, percebe-se que a violência tem sido um fenômeno atual nesse processo de envelhecimento populacional. O estudo em tela tem como objetivos descrever a finalidade da Central Judicial do Idoso e sua relevância para a sociedade. Trata-se de um estudo de revisão e reflexão da literatura, baseado em artigos já publicados nos últimos anos referentes a esta temática e na Cartilha do Idoso, desenvolvido especificamente para explicar acerca da Central Judicial do Idoso. Dentre os crimes de violência contra o idoso temos as seguintes categorias: abuso físico, abuso psicológico, abuso e/ou violência sexual, abandono, negligência, abuso financeiro e econômico e autonegligência. Espera-se que outras cidades possam implementar as ações de promoção da saúde do idoso e de prevenção à violência de forma que seja implantada em sua totalidade.

Palavras-chave: Idoso; Violência; Serviços de saúde para idosos.

## Abstract

Population aging is a phenomenon that has been occurring in many developed and developing countries. Due to so many changes in their daily routines, whether biological, and socioeconomic, it is clear that violence has been a current phenomenon in this process of population aging. The screen study aims to describe the purpose of the Judicial Center for the Elderly and their relevance to society. This is a review study and reflection of literature, based on articles published in recent years regarding this theme and Primer Aging, developed specifically to explain about the Judicial Aging Center. Among the crimes of violence against the elderly have the following categories: physical abuse, psychological abuse, abuse and / or sexual abuse, abandonment, neglect, financial and economic abuse and self-neglect. It is expected that other cities can implement actions to promote elderly health and violence prevention in order to be implemented in its entirety.

keywords: Aged; Violence; Health services for the aged.

## Introdução

No Brasil, segundo o marco legal estabelecido na Política Nacional do Idoso (1994) e no Estatuto do Idoso (2003), são consideradas pessoas idosas, os indivíduos de 60 anos ou mais. Esse marco legal abrange uma população que tem pela frente um intervalo vital maior do que 30 anos. Por exemplo, no último censo, o

IBGE constatou que já temos quase 30.000 pessoas com mais de 100 anos no país, sendo 2/3 delas mulheres.<sup>1</sup>

Segundo o Censo de 2010, a população de pessoas idosas é a que mais cresce no Brasil, configurando um fenômeno novo e desafiador para a sociedade, para as famílias e para os governos.<sup>2</sup>

Centrando na situação de saúde, o primeiro e mais amplo grupo no Brasil é o das pessoas autônomas, independentes, que trabalham, atuam socialmente, têm influência política e familiar, ajudam a manter famílias e não precisam dos serviços do Estado — a não ser das aposentadorias e pensões a que fazem jus — ou da ajuda de terceiros para sobreviver.<sup>3</sup>

O segundo grupo, intermediário, é formado pelas pessoas que têm alguns problemas de saúde, de forma que isso não as impeça de terem vida ativa. É importante ressaltar que a PNAD de 2008 encontrou 48,9% das pessoas acima de 60 anos com mais de uma doença crônica e que necessitam de medicação.<sup>4</sup>

Dentre as pessoas idosas, as mulheres são as que sofrem mais dependências sociais e físicas (20%). Entre os homens é menor o percentual de idosos sem autonomia (13,3%).<sup>4</sup>

O tratamento de uma pessoa idosa dependente requer o triplo de recursos financeiros e de cuidados humanos — de familiares, de assistência social e de saúde — quando comparados aos outros grupos de idade.<sup>5</sup> Estas pessoas pertencem a este terceiro grupo, entretanto, estes constituem os que mais sofrem violência interpessoal e institucional e, por isso, necessitam de mais cuidados e de maior apoio.<sup>1</sup>

As violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo. A maioria dessas últimas é incontável.<sup>1</sup>

No Brasil, o assunto acerca da violência contra o idoso começou a ser tratado apenas nas duas últimas décadas. A violência contra a pessoa idosa pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações. Pelo fato de haver diferentes motivos, é impossível dimensioná-la em toda a sua abrangência, tornando-se assim subdiagnosticada e subnotificada.<sup>1</sup>

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência contra a pessoa idosa é definida por ações de omissões que podem ter sido cometidas uma ou mais

vezes, de forma que venha a prejudicar a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o seu desempenho social.<sup>6</sup> Neste mesmo sentido, o Estatuto do Idoso declara que a violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em ambiente público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.<sup>7</sup>

Vários serviços foram criados com o intuito de defesa e proteção contra a pessoa idosa, mas neste estudo destaca-se a Central Judicial do Idoso, que surgiu em 2007, no Distrito Federal em convenio entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e Termos de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Distrito Federal, Defensoria Pública da União e a Polícia Civil do Distrito Federal, como uma ferramenta para o fortalecimento da rede de proteção contra o idoso.<sup>8</sup>

A Central Judicial do Idoso (CJI) é um serviço interdisciplinar destinado à pessoa idosa do Distrito Federal em que seus direitos foram ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça.<sup>8</sup>

Diante deste fatos, este estudo teve por objetivos descrever os principais objetivos da CJI, os crimes e violência contra o idoso e a atuação da CJI.

## Metodologia

Trata-se de um estudo bibliográfico, realizado no mês de junho de 2015, através de literatura pertinente que abordasse a temática violência contra o idoso. Utilizou-se como descritores: idoso, violência e serviços de saúde para idosos. Diante disso, utilizou-se artigos científicos, o Estatuto do Idoso e uma Cartilha do Idoso que versava além desta temática, retratava sobre a Central Judicial do Idoso, tema específico para este estudo.

## Resultados e discussão

A CJI destina-se aos idosos ou pessoas que tenham idade igual ou superior a 60 anos, que residam no Distrito Federal e que por alguma ocasião tenham seus direitos ameaçados ou violados e tenham a necessidade do orientação e atendimento na esfera da justiça. Além deste público alvo, os familiares, comunidade, vizinhos, cuidadores de idosos e instituições também podem procurar

este serviço ao idoso para tratar de assuntos que estejam relacionados a suspeita ou violação de direitos da pessoa idosa.

## **Objetivos da CJI**

Os objetivos da CJI são: garantir a efetiva aplicação e o cumprimento do Estatuto do Idoso; Prestar serviço especializado aos cidadãos idosos do DF que tiverem seus direitos violados; Articular com a rede social do DF o atendimento aos idosos que estejam em situação de risco; Realizar atendimento multidisciplinar ao idoso nos casos determinados pelas autoridades judiciárias; Articular parcerias com instituições governamentais e não-governamentais para oferecer atendimento ao idoso e prestar informações sobre a legislação pertinente ao idoso.<sup>8</sup>

## **Diretrizes do trabalho da CJI**

As diretrizes abrangem 3 dimensões: análise multidisciplinar das situações de abandono, negligência, exploração ou qualquer outra espécie de violência a que podem ser submetidos os idosos, e encaminhamento aos órgãos competentes; Orientação e prevenção das situações de violência, por meio de ações educativas e subsídio às autoridades do Sistema Judiciário – juízes, promotores e defensores públicos – nos procedimentos que apuram prática de violação dos direitos dos idosos.<sup>8</sup>

## **Estrutura de atuação**

A CJI tem sua estrutura organizacional uma Secretaria Executiva, três núcleos (Acolhimento, Assistência Jurídica de Defesa do idoso e Psicossocial) e o projeto Cidadania, em que cada uma delas tem atribuições específicas.

A CJI é coordenada por uma composição tripartite formada por dois Juízes de Direito, um(a) Promotor(a) de Justiça e um(a) Defensor(a) Público(a) do DF, além de uma equipe composta por profissionais das áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia.

A Secretaria Executiva assessora a coordenação e a equipe profissional nos assuntos pertinentes à demanda, realiza pesquisas, estatísticas e palestras, além de

executar atos administrativos necessários ao funcionamento e a manutenção da Central Judicial do Idoso. Estabelece parcerias com instituições e setores relacionados à rede de proteção ao idoso e acordos capazes de ampliar e aprimorar os serviços da CJI.

O núcleo de acolhimento é considerada a porta de entrada para o idoso. O usuário que procura espontaneamente a CJI é recepcionado pelo Núcleo de Acolhimento, em que é atendido por uma dupla de profissionais, um com formação jurídica e outro com formação psicossocial, os quais efetuam uma escuta individualizada com a finalidade de avaliar a demanda e, caso haja necessidade, providenciar o encaminhamento formal à rede ou orientar a propositura de ação judicial por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Idoso da Defensoria Pública do DF – CEAJUR.

O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Idoso garante o acesso à justiça aos idosos carentes que tenham seus direitos violados, promovendo ações judiciais em diversas áreas do direito, tais como família (alimentos, interdição, separação e divórcio, afastamento do lar), sucessões (alvará e inventário), civil (rescisão contratual, obrigação de fazer, indenizações, reintegração de posse), registros públicos (retificação e registros tardio de nascimento e óbito) e fazenda pública (ações cominatórias para fornecimento de medicamento, exames, tratamentos e UTI).

O Núcleo de Atendimento Psicossocial (NAPI), é composto por psicólogos e assistentes sociais que atuam na realização de estudos psicossociais de idosos em situação de risco, conforme a definição de situação de risco fornecida pelo Estatuto do Idoso (Artigo 43). O NAPI também desenvolve ações de natureza educativa e preventiva, em conjunto com os demais profissionais da Central Judicial do Idoso, com a rede de proteção e defesa da pessoa idosa do Distrito Federal.

No Projeto Cidadania para todas as Idades, o trabalho enfoca o envelhecimento no campo sócio jurídico e outros temas do interesse desta clientela, tais como direitos e garantias do Estatuto do Idoso, direitos sociais, laços de amizade, depressão e autoestima, relacionamento familiar.

A CJI atua ainda em parceria com a rede de proteção e de defesa do idoso, por meio de visitas às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, além de desenvolver palestras com profissionais dos Centros de Referência em

## **Atuação**

A Central Judicial do Idoso segue a filosofia do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ao qual está vinculada. Esse sistema objetiva a resolução de conflitos de forma não adversarial, isto é, as ações da CJI buscam a não judicialização das demandas envolvendo a pessoa idosa.

Procura-se solucionar os conflitos de forma a se evitar que se tornem processos formais. O ajuizamento de ações somente é efetivado quando a intervenção dos profissionais com a parte contrária não é suficiente para a obtenção de êxito na garantia e observância dos direitos violados.<sup>8</sup>

A equipe multidisciplinar analisa e contextualiza os casos demandados espontaneamente, por denúncia de outros órgãos ou ainda por solicitação de autoridades judiciais e desenvolve estratégias para o atendimento, articulação com a rede de proteção ao idoso, bem como, oferece suporte e orientação nas referidas áreas.<sup>8</sup>

## **Crimes e violência contra o idoso**

O idoso tem o direito de receber proteção do Estado, da sociedade, da comunidade e da família. Quando ocorre a omissão de uma dessas esferas, o idoso fica à mercê de graves problemas sociais como abandono, discriminação, maus-tratos e negligência.

O Estatuto do Idoso, adotando o princípio fundamental de respeito à pessoa humana, previsto na Constituição de 1988, estabelece em seu artigo 4º que: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.<sup>7</sup>

Segundo Minayo (2005)<sup>9</sup>, internacionalmente se estabeleceram algumas categorias e tipologias para designar as formas de violências mais praticadas contra a população idosa:

- *Abuso físico, maus tratos físicos ou violência físicas* são expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte. (Art. 99 do Estatuto do Idoso).
- *Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos* correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social. (Art. 96 § 1º do Estatuto do Idoso).
- *Abuso sexual, violência sexual* são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
- *Abandono* é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessita de proteção. (Art. 98 do Estatuto do Idoso).
- *Negligência* refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade. (Art. 97 do Estatuto do Idoso).
- *Abuso financeiro e econômico* consiste na exploração imprópria ou ilegal dos bens dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar. (Art. 102, 104 e 106 do Estatuto do Idoso).
- *Autonegligência* diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

## Conclusão

A criação da Central Judicial do Idoso, veio fortalecer ainda mais a rede de cuidado e proteção à pessoa idosa. Sabe-se que o campo da saúde e proteção a pessoa idosa ainda esta aquém das necessidades atuais, nesse sentido é preciso que haja investimento direcionado a esta população.

Através deste estudo ressaltamos a importância da CJI e é necessário que esta ideia já implantada no Distrito Federal possa se estender a outros Estados para que se possa dar continuidade ao aperfeiçoamento de estratégias que assegurem o direito a pessoa idosa juntamente ao que cada Estado ou município já tem proposto.

## Referências

1. Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. 2014. 90p.
2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese dos indicadores de 2010 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.
3. Kalache A. O mundo envelhece: é imperativo criar um pacto de solidariedade social. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2008; 13 (4): 1107-11. .
4. Lima-Costa MF, Fachini, LA, Matos DL, Macinko J. Mudanças em dez anos das desigualdades sociais em saúde dos idosos brasileiros (1998-2008). *Rev Saúde Pública*. 2012; 46, Supl.1: 100-07.
5. Veras RP. Envelhecimento populacional e as informações de saúde do PNAD:demandas e desafios contemporâneos. *Cadernos de Saúde Pública*, 2007.23(10): 2463-66.
6. Organização Mundial da Saúde. Missing voices: views of older persons on elder abuse. Geneva:WHO/INPEA, 2002.
7. Brasil. Estatuto do Idoso. Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, n192, 2003.
8. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Central Judicial do Idoso. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupecon/central-judicial-do-idoso/apresentacao> Acesso em 02 setembro 2015.
9. Minayo, MCS. Violência contra idosos:o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília: SEDH, 2005.